



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CPD
AO PROJETO DE LEI Nº 1.784, DE 2014
(Apensado PL 1.873/2011)**

Apresentação: 18/12/2023 13:25:31.233 - CCJC
SBE-A 2 CCJC => SBT-A 1 CPD => PL 1784/2011

SBE-A n.2

Inclua-se o seguinte Art. 2º ao Substitutivo adotado pela CPD ao PL 1.784/11, renumerando-se os subsequentes:

Art. 3º A ementa da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.”

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

